



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA

Lei nº 079/91

De 30 de abril de 1.991.

"Dispõe sobre a Política Municipal do Desenvolvimento da Educação e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Edéia, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - Das disposições gerais:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Desenvolvimento da Educação e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O Desenvolvimento da Educação no Município de Edéia será feito através das Políticas de Educação no pré-escolar, ensino fundamental de 1ª a 3ª série e ensino especial, assegurando-se em todas elas as disposições constitucionais pertinentes.

TÍTULO II - Da política de educação.

Capítulo I - Das disposições preliminares.

Art. 3º - A Política do Desenvolvimento da Educação no Município será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal da Educação;
- II - Fundo Municipal do Desenvolvimento da Educação.

Capítulo II - Do Conselho Municipal da Educação

Seção I - Da criação e natureza do Conselho.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal da Educação de Edéia, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II - Da competência do Conselho

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal da

Educação de Edéia:

Fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA

Fls. 02

I - Formular a Política Municipal do Desenvolvimento da Educação, fixando prioridade e diretrizes para a consecução das ações, bem como a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades da educação no Município quanto ao ensino especial, pré-escolar, fundamental e excepcionalmente os ensinos do IIº Grau;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refere ao desenvolvimento da Educação;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa influir no desenvolvimento da educação;

V - Registrar as entidades educacionais não governamentais que mantenham o ensino pré-escolar, especial e fundamental de 1ª à 8ª série, fazendo cumprir as normas federais e estaduais das diretrizes educacionais da educação;

VI - Registrar os programas educacionais de entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes da legislação em vigor citada no inciso anterior;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

VIII - Receber e dar posse aos membros do Conselho Municipal da Educação nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como declarar vago o posto por perda do mandato, conforme o regulamento.

Seção III - Dos membros do Conselho

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Edéia é composto de 06 (seis) membros, sendo:

. . .

Fls. 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA

Fls. 03

- I - 03 (três) membros indicados pelo Município representando os seguintes órgãos:
- a) Coordenador Colégio Estadual Edéia
 - b) Diretora Escola Municipal Edéia
 - c) Coordenador Escola Municipal Edéia
- II - 03 (três) membros representando as seguintes organizações de participação popular:
- a) Associação de Moradores
 - b) Cooperativa Educacional de Ensino
 - c) Igreja Adventista

Parágrafo Único - O titular da Educação do Municipal será o Presidente do Conselho Municipal.

Art. 7º - A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Capítulo III - Do fundo municipal do desenvolvimento da Educação - FMDE

Seção I - Da criação e natureza do FMDE

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal do Desenvolvimento da Educação - FMDE, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados conforme deliberação do Conselho Municipal da Educação, ao qual é vinculado.

Seção II - Da competência do FMDE

Art. 9º - Compete ao Fundo Municipal do Desenvolvimento da Educação - FMDE:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento da educação pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao FMDE;

...

Fls. 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA

Fls. 04

III - Manter o controle contábil das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Educação - CME;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício do desenvolvimento da educação, nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Educação - CME;

V - Administrar os recursos específicos para programas de educação, segundo as resoluções do C.M.E.

Art. 10º - O FMDE será regulamentado por Resolução expedida pelo CME.

Art. 11º - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o Art. 6º se reunirão para aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Desenvolvimento da Educação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Edéia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de abril de 1.991.


OSCAR DE SILVA FERRO
Prefeito Municipal